



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.534 de 10 de Maio de 2011.

“Dispõe sobre o retorno de prédios municipais cedidos à Secretaria de Estado da Educação em decorrência da Municipalização e dá outras providências.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal 499/1993;

CONSIDERANDO a Municipalização do Ensino no Município de Monte Mor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a Cancelar a Cessão dos seguintes prédios constantes do Artigo 1º da Lei Municipal 499 de 16 de Dezembro de 1993, a saber:

EEPG Prof. Lázaro Gonçalves Teixeira;

EEPG (A) Maria Tonin;

EEPG (A) Leopoldo Paviotti;

EEPG(A) Jardim Moreira;

EEPG(R) Mansour Assis;

EEPG Prof. Fauze Calil Canfur;

EEPSG Jardim Vista Alegre

EEPG Cel. Laurindo Gomes Carneiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

*Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br*

(Lei 1.534/2011 – fl. 02)

Parágrafo único: As demais unidades permanecem cedidas nos termos da Lei Municipal 499 de 16 de Dezembro de 1993;

Artigo 2º = Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 499 de 16 de Dezembro de 1993.

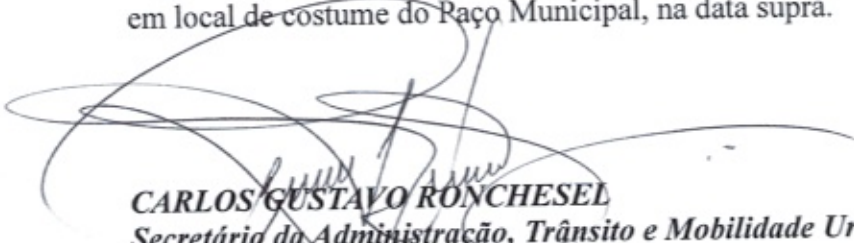
Artigo 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições anteriores em suas especificidades.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 10 de Maio de 2011.

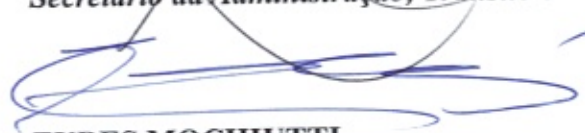

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


EUDES MOCHIUTTI

Procurador Municipal